Parte decisória

1) Não tendo adoptado, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 18 de Setembro de 2007 — Sellier/Comissão

(Processo C-191/07 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Prazo — Inadmissibilidade»

Processo — Prazo de recurso — Preclusão — Caso fortuito ou de força maior (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 45.º, segundo parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 37.º, n.º 6, e 81.º, n.º 2) (cf. n.os 7, 9)

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), de 15 de Janeiro de 2007, Sellier/Comissão (T-276/06), que julgou inadmissível o recurso interposto pelo recorrente tendente à anulação da decisão da Comissão, de 14 de Julho de 2006, de arquivar a sua queixa relativa a uma alegada contradição da legislação francesa relativa ao depósito de fundos detidos pelos notários em determinados estabelecimentos bancários com o direito comunitário.

Parte decisória

1) É negado provimento ao presente recurso.

2) J. Y. Sellier suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 20 de Setembro de 2007 — Nestlé/IHMI

(Processo C-193/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Marca figurativa que contém o elemento nominativo 'QUICKY' — Oposição do titular de marcas nominativas nacionais anteriores QUICKIES — Risco de confusão — Apreciação global»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição apresentada pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 34-35, 46-47, 76)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), de 22 de Fevereiro de 2006, Nestlé/IHMI, interveniente: Quick restaurants SA (processo T-74/04), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Dezembro de 2003 (processo R 922/2001-2), relativa a um processo de oposição entre Societé des Produits Nestlé SA e Quick restaurants SA.